



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador PEDRO GILMAR NOGUEIRA, no uso de suas atribuições submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

SÚMULA: ACRESCE O INCISO XI AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.107 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.107 de 02 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

XI. Motocicletas"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 03 de março de 2016

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva contemplar uma parcela de veículos que, pelas suas características, demandam menor espaço para estacionamento, chegando a equivalência mínima de 5 (cinco) motocicleta para cada carro, e o incentivo ao seu uso ajuda na qualidade do ar no centro da cidade e preserva o meio ambiente, visto que a emissão de poluente é significativamente menor que a do automóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Estes veículos nos dias úteis são utilizados em grande maioria por prestadores de serviços autônomos em coleta e entrega de encomendas, e o processo de efetivação do pagamento da tarifa pública do estacionamento rotativo, vem causando grande perda de tempo aos profissionais que atuam neste setor no Município de Araucária.

A motocicleta é notadamente um veículo de baixo consumo de combustível e considerando que o uso desse tipo de transporte, além de representar economia, não causa, em razão do seu peso, danos à pavimentação das vias públicas e considerando, ainda que é o tipo de veículo não congestionam o trânsito.

Isto posto, nos parece importante a isenção do pagamento da tarifa às Motocicletas, demonstrando por parte desta Municipalidade a atenção especial pelo que representam:

- Utilização de menor espaço para estacionamento;
- Diminuição do volume de tráfego;
- Não provoca engarrafamentos;
- Baixo consumo de combustível, preservando as fontes de energias naturais;
- Diminuição dos elevados índices de poluição.

Assim rogamos aos ilustres vereadores que compõe esta Casa que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 03 de março de 2016

Pedro Gilmar Nogueira Vereador
Vereador